

## INFORME CAE 3/2020

### **Conselheiras e Conselheiros da Alimentação Escolar,**

Na situação de exceção da pandemia de COVID 19, limitados pela necessidade de isolamento social que a situação exige e mobilizados por uma nova determinação legal (Lei 13.987 de 7 de abril de 2020), uma questão se sobrepõe: **de que forma o Conselheiro da Alimentação Escolar deverá exercer sua função de controle social?**

A primeira preocupação dos Conselheiros deve ser com a manutenção dos cuidados de proteção individual. Em primeiro lugar, sempre que possível, manter o isolamento social. E de forma geral, assegurar o distanciamento de, no mínimo, dois metros das pessoas com quem tiver que interagir, lavar as mãos correta e constantemente, usar máscaras de proteção, e utilizar todos os procedimentos higiênico-sanitários recomendados.

### **E como fica o PNAE com a suspensão das aulas?**

O Conselho de Alimentação Escolar deve considerar que a **Lei nº 13.987/2020** alterou a Lei nº 11.947/2009, para **autorizar, em caráter excepcional**, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, **a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

Determinou, ainda, que a distribuição deverá ser realizada aos pais ou responsáveis dos alunos, **com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).**

Portanto, na medida do possível e com os meios disponíveis em cada realidade, é importante que o CAE continue acompanhando, mesmo que a distância, o processo de execução do PNAE, em acordo com o novo normativo. Fique atento! A **Resolução nº 2**, de 9 de abril de 2020, regulamenta a Lei nº 13.987/2020, e define as regras para a execução do PNAE durante o período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus Covid-19.

Os alimentos poderão ser distribuídos aos alunos na forma de kits – definidos pela equipe de nutrição local –, nas escolas, nas casas dos alunos, em equipamentos da rede sócio-assistencial, ou conforme estratégia estabelecida pela gestão local. As Entidades também poderão realizar Chamadas Públicas de maneira remota, não presencial, e continuar adquirindo produtos da agricultura familiar.

Participe! Desde a preparação dos kits de alimentos, junto com o nutricionista, até a entrega dos gêneros aos estudantes, a execução do Programa deve contar com o acompanhamento do CAE.

Como controle social os conselheiros podem também exercer o papel de multiplicadores das orientações sobre as novas regras e de boas práticas de saúde quanto à preparação e distribuição dos kits.

Para entender melhor as regras da nova Resolução, leia a **Cartilha “Orientações para a Execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-19)”**, que está em anexo.

Sempre que possível, documente por fotos e registros escritos tudo o que está acontecendo. E compartilhe com todos os conselheiros (titulares e suplentes) as medidas e relatórios.

Os ingredientes principais agora são cooperação e solidariedade. Estamos todos juntos.

Bom trabalho!

Coordenação de Educação e Controle Social

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar